



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 177/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0028568/2021-84

PARECER ÚNICO Nº 177/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30332834		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05620/2011/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	05620/2011/001/2011	Licença Concedida
Outorga	030846/2019	Certidão Emitida
Outorga	005110/2014	Portaria Emitida

EMPREENDEDOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA - GRANJA NOVO HORIZONTE	CNPJ: 193.843.276-20
EMPREENDIMENTO: GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040	CNPJ: 193.843.276-20
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20° 16' 31,80" S LONG/X 45° 00' 33,59" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF 2 - Bacia Hidrográfica Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão São Pedro		
CÓDIGO: G-02-02-1	PARÂMETRO: Conforme DN	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Avicultura	CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 6
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PORTE: GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenheiro Ambiental José Jerônimo Elói Júnior	CREA 136.630/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Vanessa Mesquita Braga - Gestora Ambiental	1.214.054-7

De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 02/06/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Mesquita Braga, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30332834** e o código CRC **514F6A5A**.



PARECER ÚNICO Nº 0254447/2021 (SIAM)
PARECER ÚNICO Nº 177/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05620/2011/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	05620/2011/001/2011	Licença Concedida
Outorga	030846/2019	Certidão Emitida
Outorga	005110/2014	Portaria Emitida

EMPREENDERDOR: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA - GRANJA NOVO HORIZONTE	CPF: 193.843.276-20
EMPREENDIMENTO: GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040	CPF: 193.843.276-20
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20º 16' 31,80" S LONG/X 45º 00' 33,59" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF 2 - Bacia Hidrográfica Rio Pará	SUB-BACIA: Ribeirão São Pedro
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):
G-02-02-1	Avicultura
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
• Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Engenheiro Ambiental José Jerônimo Elói Júnior	CREA 136.630/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Vanessa Mesquita Braga - Gestora Ambiental	1.214.054-7	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**, inscrito no CPF 193.843.276-20, atua no ramo de avicultura de corte desde 24 de Novembro de 2005 na Zona Rural do município de São Sebastião do Oeste - MG.

O empreendedor **ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA**, em 10 de Dezembro de 2018, formalizou na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 05620/2011/002/2018, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser licenciada é:

- “**G-02-02-1 Avicultura**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, sendo objeto deste licenciamento um número de aves total de 800.000, portanto o Porte do empreendimento é considerado **Grande**, enquadrando-se na **Classe 6**.

A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** demanda água para consumo humano, consumo industrial e desidratação de animais, e para estes fins utiliza-se água captada em um poço tubular profundo regularizado.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento como um todo.

Os efluentes líquidos industriais do empreendimento são destinados para caixas de recepção e, posteriormente, são utilizados no processo de compostagem de aves mortas, sendo as caixas de recepção de vários tamanhos, devido às diferentes dimensões dos galpões.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados na **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** é realizado em 03 (três) Estações de Tratamento de Esgotos - ETE's Compactas, compostas de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, sendo a destinação final sumidouro, atendendo: uma para cada casa/vestiários e uma para a composteira.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**, inscrito no CPF 193.843.276-20, atua no ramo de avicultura de corte desde 24 de Novembro de 2005 na Zona Rural do município de São Sebastião do Oeste - MG.

O empreendedor **ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA**, em 10 de Dezembro de 2018, formalizou na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 05620/2011/002/2018, na modalidade de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** obteve a ***Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC***, Processo Administrativo PA nº 05620/2011/001/2011, concedida pela 97º Reunião Ordinária do COPAM Alto São Francisco, realizada em Divinópolis - MG no dia 25/04/2013, Certificado LOC nº 022/2013, valido até o dia 25 de Abril de 2019, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

Registra-se que, a formalização do processo em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Foi apresentado no processo da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 136.151.

Os documentos técnicos do empreendimento, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro Ambiental José Jerônimo Elói Júnior, CREA 136.630/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14201800000004879108, registrada em 09 de Novembro de 2018.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.



Os estudos ambientais da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** está instalada na zona rural do município de São Sebastião do Oeste - MG, à **FAZENDA DO CURRAL - GRANJA BELA VISTA**, s/nº, no **SÍTIO DO CARNEIRO**, CEP: 35.567-000, no ponto central de coordenadas geográficas: latitude 20° 16' 31,80" S e longitude 45° 00' 33,59" O. A **FIGURA 01** a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040

A área total do terreno da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** é de 537.200,0 m², sendo que 350.000,0 m² e 38.791,345 m² constituem-se, respectivamente, em área útil atual e área construída atual, conforme declarado nos estudos ambientais. O empreendimento conta com 23 funcionários, sendo que 16 atuam na produção, 04 na manutenção, 02 vigilantes e 01 no setor administrativo, não possuindo trabalhadores terceirizados. As atividades na granja são desenvolvidas em 01 (um) turno diário de 08:00 horas, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

A atividade a ser licenciada é:

- “**G-02-02-1 Avicultura**”, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, sendo objeto deste



licenciamento um número de aves total de 800.000, portanto o Porte do empreendimento é considerado **Grande**, enquadrando-se na **Classe 6**.

A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** possui 15 galpões de criação, sendo que estes possuem diferentes capacidades instaladas. O entorno do empreendimento e dos galpões é caracterizado por plantios de eucalipto, Áreas de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP. Ressalta-se que não há estruturas localizadas em APP, conforme informado no parecer único N° 0346955/2013 (SIAM).

Os galpões não possuem as mesmas dimensões, mas todos foram construídos com parede de alvenaria com cortina, cobertura de estrutura metálica e telha. Internamente existem linhas de comedouros tuboflex, linhas de bebedouro tipo Nipple e ventiladores de ar acoplados nas laterais de cada galpão.

As instalações de suporte da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** são: escritório, galpões de apoio (constituído de vestiário, sanitário e área de armazenamento de equipamento e de outros produtos de uso na granja), reservatórios de água em cada galpão, composteira e 02 (duas) casas utilizadas como refeitório e vestiários.

A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** possui ainda 26 silos verticais de armazenamento de ração com a capacidade nominal total instalada de 349,0 toneladas.

Com objetivo do bem estar animal, o aviário é estruturado com sistema de aquecimento dos galpões, realizado por meio de fornalhas movidas à lenha e campânulas à carvão; sistema de fornecimento de água e ração; sistemas de ventilação e refrigeração; e sistemas de controle diversos.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** se localiza em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA) (fator de restrição/vedação), conforme **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, também observa-se que parte do empreendimento está localizado em Área de Influência do Patrimônio Cultural.

O empreendimento encontra-se na ASA dos seguintes aeroportos: **Aeroporto Público BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL - SNDV** de Divinópolis (à 17,99 km), **Aeroporto Privado FAZENDA TRÊS LAGOAS - SSLK** de Itapecerica (à 14,40 km), e do **Aeroporto Privado FAZENDA MENDONÇA - SIEO** de São Sebastião do Oeste (à 10,09 km); instalados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, portanto, foi **condicionado** à este parecer técnico a



apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

O empreendimento localiza-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural, sendo esta área definida e protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG. Entretanto, verifica-se que o mesmo não causa impacto à citada área de influência, visto que a atividade se desenvolve em local consolidado.

Ressalta-se que como a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** obteve a licença pregressa, Processo Administrativo PA nº 05620/2011/001/2011, Certificado LOC nº 022/2013, NÃO SE APLICA incidência de fator de restrição/vedação, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.

5. RECURSOS HÍDRICOS

A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, demanda água para consumo humano, consumo industrial e dessedentação de animais, **TABELA 01**. Para estes fins utiliza-se água captada em um poço tubular profundo regularizado.

TABELA 01 - Demanda hídrica industrial máxima diária da GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040

Finalidade do uso	Demand Diária (m ³ /dia)
Consumo industrial (climatização, limpeza e desinfecção dos galpões)	102,20 m ³ /dia
Consumo humano (sanitários, refeitório, etc)	01,55 m ³ /dia
Dessedentação das aves	240,00 m ³ /dia
TOTAL	343,75 m³/dia

O empreendimento obteve; em 10 de Setembro de 2019, por meio da RETIFICAÇÃO da Portaria de Outorga nº 43/2018 de 11/01/2018, com a sua inclusão como usuário; a autorização para o uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 49,50 m³/h, para Consumo Humano, Industrial e



Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 07:30 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 371,25 m³, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 16' 41,00" S de latitude e 45° 01' 21,00" O de longitude, válida até 01 de Dezembro de 2027.

Foi apresentado, nos estudos ambientais, o balanço hídrico do empreendimento **AVIVAR ALIMENTOS LTDA - FÁBRICA DE RAÇÃO**, CNPJ 42.816.108/0002-88, o qual divide a utilização de água com a granja, constando uma demanda de 27,50 m³/dia, com as finalidades de consumo humano, geração de vapor e reposição de perdas da caldeira, lavanderia e geração de frio na torre de resfriamento.

Observa-se que o consumo total de água pela **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** é compatível com sua fonte de abastecimento.

RESSALTA-SE que a granja também possui uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0115795/2019 (barramento em curso d'água sem captação, área inundada de 0,38 hectares) com a finalidade de paisagismo, no local compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 16' 46,86" S de latitude e 45° 01' 0,22" O de longitude, válida até 22 de Abril de 2022.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, que o imóvel denominado **FAZENDA CURRAL-GRANJA BELA VISTA**, MATRICULA 28.040, possui 53,7211 hectares de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 01,79), 02,4251 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 12,2235 ha de Área de Reserva Legal - RL (21,40 %), conforme recibo disponível no site <https://www.car.gov.br/intranet>.

Conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada existe a averbação sob o nº AV-1-28.040 - RESERVA FLORESTAL PRÉ-EXISTENTE do referido imóvel sendo constituídas por 06 (seis) glebas, com área total de 12,22,30 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel), originalmente averbada sob o nº AV-4-16.932.

Ressalta-se que a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas assinado junto ao Instituto Estadual de Floresta - IEF no dia 29 de Julho 2009, Processo IEF nº



13020004071/08, portanto, o empreendimento deve seguir seus dispostos, limitando-se as espécies exóticas em no máximo 50 %, conforme **§ 3º do Artigo 38º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013.**

“§ 3º A recomposição de que trata o inciso II do caput poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas, madeireiras ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas será combinado com o plantio de espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não excederá 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada.”

Em consulta ao Google Earth verificou-se que a Área de Preservação Permanente - APP e as Áreas de Reserva Legal - RL presentes no empreendimento encontram-se vegetadas.

Ressalta-se que este parecer único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.



8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Segundo o Parecer Único N° 0346955/2013 (SIAM), os efluentes líquidos industriais da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** são provenientes da limpeza e desinfecção dos galpões, realizada em geral uma vez ao ano.

Os efluentes sanitários são provenientes da portaria, das 02 (duas) casas utilizadas como refeitório e vestiários, dos arcos de desinfecção, e da composteira, sendo gerada uma vazão máxima diária de 09,40 m³, para seus 23 funcionários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais são destinados para caixas de recepção e, posteriormente, são utilizados no processo de compostagem de aves mortas, sendo as caixas de recepção de vários tamanhos, devido às diferentes dimensões dos galpões.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados na **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** é realizado em 03 (três) Estações de Tratamento de Esgotos - ETE's Compactas, compostas de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, sendo a destinação final sumidouro, atendendo: uma para cada casa/vestiários e uma para a composteira.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, comprehende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados pela **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** são: cama de frango, aves mortas, resíduos recicláveis (plásticos, papeis, vidros e metais), lâmpadas, lixos tipo doméstico, cinzas, resíduos contaminados com óleo, óleo lubrificante usado, resíduos de serviços de saúde e de limpeza, lodo das ETE's, sacos de ráfia.



A taxa máxima mensal de geração é de aproximadamente 77.237,67 kg, somando-se à 0,10 m³ de lodo, mais uma unidade de embalagem de produto de limpeza, 10 lâmpadas e 500 sacos de rafia, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

Medidas mitigadoras: Foi informado que a granja possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos.

Os resíduos sólidos gerados na **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** têm sido destinados de forma ambientalmente adequada sendo exemplificativo, em função dos volumes gerados, as seguintes destinações:

Os resíduos de serviços de saúde e de limpeza, as lâmpadas e os resíduos contaminados com óleo são destinados para a **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 06.030.279/0001-32.

Os resíduos recicláveis são encaminhados para o **MARCELO GUILHERME OLIVEIRA RECICLAGEM**, CNPJ 18.123.578/0001-09.

As aves mortas são encaminhadas para desidratador movido à lenha, localizado em local coberto e provido de solo impermeabilizado, seguindo após para compostagem junto com as cinzas e a cama de frango. A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** possui composteira provida de 06 (seis) baias cobertas e localizada em solo impermeabilizado. O produto final estabilizado é utilizado como adubo orgânico.

O óleo lubrificante usado é destinado, quando gerado, para **PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ 17.195.231/0002-81.

Os sacos de rafia são reutilizados como embalagens de adubo orgânico.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - LOC - PA N° 05620/2011/001/2011

As condicionantes estabelecidas para a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** no Parecer Único N° 0346955/2013 (SIAM) de 25/04/2013 que subsidiou a licença de operação Certificado LOC n° 022/2013, publicada no periódico oficial do Estado (IOF) no dia 30 de Abril de 2013, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Efetuar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação do novo depósito temporário de resíduos sólidos.	90 dias



	Ressalta-se que este deve atender as normas da ABNT NBR 10.004 e aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235 .	
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
04	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
05	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial, bem como comprovante de regularidade dos referidos empreendimentos.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento, quando do vencimento desta.	Durante a vigência da licença
08	Implantar as caixas coletoras de efluentes líquidos em todos os galpões, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	60 dias
09	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação da estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários, conforme projeto apresentado.	60 dias
10	Realizar a limpeza da fossa séptica e apresentar nota fiscal e regularidade ambiental da empresa responsável pela coleta do lodo.	Anualmente
11	Apresentar contrato firmado entre o empreendimento ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA e a PRÓ-AMBIENTAL LTDA , bem como notas fiscais que comprovam a adequada destinação de resíduos classe 1 (estopas contaminadas).	60 dias
12	Solicitar a retificação da outorga de portaria nº 01516/2009 , visando a adequação do consumo de água.	60 dias
13	Instalar horímetro e hidrômetro na captação subterrânea (poço tubular) e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias
14	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação do hidrômetro e horímetro.	60 dias
15	Apresentar programa de monitoramento das quantidades de cama de frango (após processo de compostagem) aplicadas na silvicultura, contendo: época, quantidade, área aplicada e monitoramento anual da fertilidade do solo com amostra identificada por piquete e analisada em laboratório idôneo. Apresentar ART do responsável técnico pelo programa de monitoramento.	90 dias



16	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
----	---	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Sendo incluído, em deliberação na 97º Reunião Ordinária do COPAM Alto São Francisco, realizada em Divinópolis - MG no dia 25/04/2013, as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
17	Apresentar PTRF com objetivo de conversão da cobertura vegetal da Área de Reserva Legal - RL com eucalipto em vegetação nativa original. Executar o PTRF após aprovação pela SUPRAM ASF.	90 dias
18	Apresentar metodologia de abate dos animais que observe os parâmetros de bem estar animal.	30 dias

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** no período de Abril de 2013, publicação da licença, à Fevereiro de 2021, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021.

Condicionante 01: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Os Programas de Automonitoramento, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco - SUPRAM - ASF no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, foram:

Efluentes Líquidos: A **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** deveria realizar análises semestrais na saída e na entrada da fossa séptica; dos seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Sólidos Totais, Sólidos Sedimentáveis, Cloretos e Graxas. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM Alto São Francisco.



Segundo o NUCAM - SM, o empreendimento apresentou de forma intempestiva 04 (quatro) dos 05 (cinco) protocolos, durante o período avaliado. Sendo o laboratório de análises cadastrado conforme Selo da RMMG nos laudos **JRW AMBIENTAL PRC nº 28102/2015**.

Ressalta-se que os efluentes líquidos sanitários da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** são tratados por sistema composto por Fossa-Filtro-Sumidouro. Sendo assim, considerando-se que não há parâmetros para lançamento de efluentes líquidos em SOLO na legislação ambiental, os parâmetros analisados não foram considerados.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único N° 0346955/2013 (SIAM) o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM - ASF os relatórios mensais de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos e oleosos.

Segundo o NUCAM - SM, a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** apresentou de forma intempestiva 08 (oito) dos 10 (dez) protocolos. Foi verificado que o empreendimento possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos e que os resíduos gerados estão recebendo destinação final ambientalmente adequada.

Portanto, considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos cumprido de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021, o empreendimento apresentou tempestivamente, conforme protocolo nº R0411267/2013 (SIAM) de 26/07/2013, documento comprovando a implantação do novo depósito temporário de resíduos sólidos.

Ressalta-se que o protocolo se encontrava apensado em processo diverso, no Sistema de Informações Ambientais - SIAM, sendo a situação corrigida durante o ato fiscalizatório.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



Condicionante 03: Cumprida.

Trata-se de matéria já fiscalizada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF que anualmente recolhe a respectiva taxa emitida ao empreendedor. A prática usual, em atos fiscalizatórios “*in loco*”, permite a verificação da regularidade da documentação emitida, bem como outras documentações pertinentes a questões florestais, segundo informado pelo NUCAM - SM.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida.

Condicionante 04 e 05: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** apresentou de forma intempestiva 08 (oito) dos 10 (dez) protocolos.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 06: Cumprida.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021, para que seja verificado o efetivo cumprimento da condicionante, se faz necessária a fiscalização “*in loco*”, ressaltando que o empreendedor no **Anexo II** do aludido Parecer Único, cumpre a condicionante de monitoramento da geração e destinação dos resíduos sólidos e oleosos.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida.

Condicionante 07: Cumprida.

Segundo o NUCAM - SM, a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** apresentou as renovações da ART do responsável técnico pelo empreendimento, quando do vencimento destas.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida.

Condicionante 08: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021, foi apresentado protocolo nº R0397426/2013 (SIAM) de 24/06/2013, comprovando a implantação das caixas coletores de efluentes líquidos em todos os galpões.

Portanto, considera-se a condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



Condicionante 09: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** apresentou protocolo nº R374806/2013 (SIAM) de 24/04/2013, informando que a adequação fora realizada anteriormente a emissão da licença ambiental.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 10: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021, foram apresentados de forma intempestiva 04 (quatro) dos 05 (cinco) protocolos comprovando a limpeza da fossa séptica e a regularidade ambiental da empresa responsável pela coleta do lodo.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 11: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** apresentou documento protocolo nº R0397426/2013 (SIAM) de 24/06/2013 contemplando o contrato firmado entre o empreendimento e a **PRÓ-AMBIENTAL LTDA**, bem como com as notas fiscais que comprovam a adequada destinação de resíduos classe 1 (estopas contaminadas).

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 12: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021, foi apresentado protocolo nº R0397426/2013 (SIAM) de 24/06/2013 contemplando a solicitação de retificação da portaria de outorga nº 01516/2009, visando a adequação do consumo de água.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 13 e 14: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** apresentou documento protocolo nº R0397426/2013 (SIAM) de 24/06/2013



comprovando por meio de relatório técnico fotográfico a instalação de horímetro e hidrômetro na captação subterrânea (poço tubular profundo).

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 15: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021, foram protocolados de forma intempestiva 04 (quatro) dos 05 (cinco) documentos contemplando o programa de monitoramento anual das quantidades de cama de frango (após processo de compostagem) aplicadas na silvicultura.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

Condicionante 16: Cumprida.

Segundo o NUCAM - SM, para a verificação, do cumprimento integral desta condicionante, se faz necessária a fiscalização “*in loco*” periódica na **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida.

Condicionante 17: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 161521/2021, foi protocolado documento nº R0411267/2013 (SIAM) de 26/07/2013 propondo medida compensatória pelo plantio de eucalipto na Área de Reserva Legal - RL (02.32,44 ha) em áreas ainda intactas da propriedade (02.61,51 ha), que não fazem parte da RL.

Em consulta ao SIAM, não se encontrou resposta à solicitação da granja.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 18: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Segundo o NUCAM - SM, a **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040** apresentou documento protocolo nº R0383319/2013 (SIAM) de 16/05/2013, contemplando metodologia de abate dos animais que observe os parâmetros de bem estar animal.

Portanto, considera-se essa condicionante cumprida de forma tempestiva e satisfatória.



Tendo-se em vista o cometimento do ato infracional de cumprir fora do prazo condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, elencados acima, a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM lavrou os Autos de Infração nº 233760/2021 e 233762/2021.

Verificou-se que a GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040 obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento de forma intempestiva e satisfatória, não havendo lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040 atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental.

Importante destacar que foi apresentada a Declaração de Conformidade Municipal expedida pelo Município, bem como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº 06/2013, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação em 29/11/2018.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado, anteriormente, no corpo do parecer.

No que se refere à Reserva Legal, mister destacar que a mesma se encontra devidamente demarcada e averbada na matrícula, tendo sido assinado termo de preservação junto ao IEF, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, tendo sido carreado aos autos o CAR respectivo.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Foram lavrados autos de infração tendo em vista descumprimento de condicionantes no processo anterior.

As custas foram devidamente recolhidas.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**, para a atividade de:

- “**G-02-02-1 Avicultura**”

No município de **São Sebastião do Oeste - MG**, pelo prazo de **10 (DEZ) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040**; e

ANEXO II. Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da GRANJA NOVO HORIZONTE - MATRÍCULA 28.040

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do ANEXO II , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	<u>60 dias</u> , Contados a partir da publicação da Renovação da Licença de Operação - RenLO
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR nº 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécies-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo I.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA),
RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) _____ localizado no(a) _____ (ENDERECO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)